



# Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

**Decreto nº 4.741, de 18 de junho de 2018.**

Altera o zoneamento de loteamento que especifica e dá outras providências.

Vanderlei José Marsico, Prefeito Municipal de Taquaritinga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 72, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município,

**Considerando** que o Decreto Municipal nº 2.107, de 27 de agosto de 1992, aprovou o loteamento Jardim Comendador Abdalla Manzur, como sendo do tipo comercial;

**Considerando** que os lotes 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20 e 21, são de propriedade deste Município, livres de qualquer tipo de afetação e/ou quaisquer outras restrições;

**Considerando** que os mesmos lotes são objetos de doação a empresas para incentivos e geração de novos empregos;

**Considerando** que doações de área à empresas são aparadas pelas leis que regem os Núcleos de Desenvolvimento Integrado para obrigações e benefícios, conforme justificado expediente da Diretoria de Obras e Fiscalização Urbana da Secretaria Municipal de Obras e Meio Ambiente, protocolado sob nº 3393/2018;

**Considerando** que para regulamentar as doações há necessidade dos lotes passarem a integrar-se aos Núcleos de Desenvolvimento Integrado;

**Considerando** que não houve objeção na alteração proposta por parte dos Órgãos Técnicos e da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, segundo consta no expediente em comento;

**Considerando** que o art. 8º e seguintes, e art. 20 da Lei nº 1.368/73, c.c. art. 47, inciso IV e § 4º, da Lei Complementar nº 3.601, de 05 de janeiro de 2007, definem o que é zona industrial para fins de zoneamento urbano,

**Decreta:**

**Art 1º.** Ao art. 1º, do Decreto nº 2.107, de 27 de agosto de 1992, que aprovou o plano de arruamento e loteamento do "Jardim Comendador Abdalla Mansur", passa a vigorar acrescido do parágrafo único, com a seguinte redação:

**Art. 1º (...)**

**(...)**

**Parágrafo único.** "Os lotes 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20 e 21 do loteamento de que trata o caput deste artigo, são considerados áreas de uso industrial, passando assim a integrar-se aos Núcleos de Desenvolvimento integrados, com suas obrigações e benefícios das leis que os regularam. Os demais lotes do mesmo loteamento, de propriedade particular, não se enquadrarão nas obrigações e benefícios dos Núcleos de Desenvolvimento Integrado."



# Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

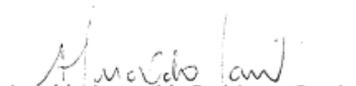
Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, mantendo-se o Decreto nº 2.107, de 27 de agosto de 1992, em vigor com as alterações ora feitas, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, 18 de junho de 2018.



Vanderlei José Marsico  
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Diretoria de Expediente e Publicações, na data supra.



Agnaldo Aparecido Rodrigues Garcia  
Secretário Adjunto resp.p/ Diretoria